

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

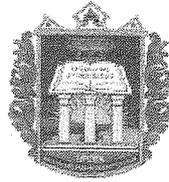
**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, neste ato representado pelo VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos dos Processos nº 23204.010916/2017-33, Processo nº 23204.010935/2017-60, Processo nº 23204.010936/2017-12, Processo nº 23204.010954/2017-96, Processo nº 23204.010997/2017-71 que tratam de Recurso Administrativo contra a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão proferida nos autos dos Processo nº 23204.008422/2017-99, Processo nº 23204.007781/2017-29, Processo nº 23204.008424/2017-88, Processo nº 23204.008431/2017-80, Processo nº 23204.008661/2017-49, Processo nº 23204.008590/2017-84, Processo nº 23204.009036/2017-14, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017, acolhe o pedido de Reconsideração da decisão pelos fundamentos a seguir.

Considerando que a instância revisora, em regra, no direito, observa as questões de forma e não de mérito e que no edital, na parte do texto principal, não traz de forma expressa que a assinatura da capa do projeto de pesquisa é critério de desclassificação, bem como, que o anexo traz essa exigência, pelo menos o modelo da capa do projeto, como o nome e a assinatura do professor;

Considerando ainda, que isso traz uma dupla interpretação, onde alguns, ao lerem o edital podem compreender que é necessário, diante do formulário, assinatura na capa do projeto, mas ao ler o texto do edital, que não é critério de desclassificação;

Considerando que a assinatura no projeto não é um costume acadêmico usual, em que, os casos em que houve assinatura na carta de aceite do professor orientador da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Ufopa e do professor receptor da Universidade, nos casos em que há essas assinaturas nas cartas de aceite, estão legalmente respaldadas;

Considerando ainda, que o edital é a lei do concurso, no qual não houve retificações, aditivos, nem impugnações, **deve prevalecer a decisão de mérito dos Comitês e Pró-Reitoria, aceitando todos projetos, com e sem assinatura na capa, desde que tenha assinatura na carta de aceite, do professor orientador, da Ufopa, e do professor externo.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'A. Colares'.

**ANSELMO ALENCAR COLARES**

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão